



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon Novais

Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.º 005/2025 AUTOR: Leonardo Odilon Novais

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do novo símbolo de acessibilidade em vagas de estacionamento, rampas, espaços públicos e demais sinalizações em prédios públicos, bem como a reestruturação desses espaços, incluindo o Palácio 05 de Novembro, para garantir acessibilidade plena a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adotar o novo símbolo internacional da acessibilidade, conforme diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Movimento Internacional de Pessoas com Deficiência, em todos os prédios, instalações e equipamentos públicos municipais.

Art. 2º A substituição do símbolo tradicional deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

- I – Vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência;
- II – Rampas de acesso e demais espaços públicos;
- III – Pisos táteis e elevadores de acessibilidade;
- IV – Sinalizações indicativas em banheiros, guichês de atendimento e demais dependências de uso público;
- V – Sinalizações em materiais gráficos, digitais e de comunicação visual institucional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá realizar a readequação e reestruturação de todos os prédios públicos, garantindo acessibilidade universal às pessoas com qualquer tipo de deficiência, seja ela física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla.

§1º A reestruturação deverá contemplar, no mínimo:

- I – Instalação de rampas com corrimão e piso antiderrapante;
- II – Adequação de banheiros para uso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- III – Instalação de sinalização tátil e sonora para pessoas com deficiência visual ou auditiva;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon Novais

Poder Legislativo

Página 2 de 3

IV – Adaptação de mobiliário e balcões de atendimento;

V – Instalação de plataformas elevatórias ou elevadores onde for necessário.

§2º A implementação prioritária dar-se-á no prédio sede do Poder Executivo Municipal – Palácio 05 de Novembro – que deverá ser modelo de acessibilidade.

Art. 4º As adequações previstas nesta Lei deverão obedecer às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 9050 – e demais legislações correlatas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade plena em todos os espaços públicos e prédios da Administração Municipal, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

A adoção do novo símbolo internacional da acessibilidade, reconhecido globalmente e atualizado conforme as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), representa um avanço importante na promoção de uma cultura de respeito, visibilidade e empoderamento das pessoas com deficiência. O novo ícone transmite dinamismo e protagonismo, rompendo com a imagem passiva historicamente atribuída às pessoas com deficiência.

Além disso, a reestruturação de prédios públicos, especialmente o Palácio 05 de Novembro, sede do Poder Executivo Municipal, é fundamental para assegurar o direito de acesso, circulação e atendimento digno a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

A proposta abrange não apenas as adaptações arquitetônicas, como rampas e banheiros acessíveis, mas também medidas voltadas à comunicação e sinalização inclusivas, promovendo a acessibilidade em sua dimensão plena e transversal. Importante destacar que a execução das ações previstas nesta Lei poderá ser viabilizada com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento já previsto em muitas legislações municipais e voltado justamente ao financiamento de políticas públicas inclusivas.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon Novais

Poder Legislativo

Página 3 de 3

Por fim, o presente projeto está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional.

Diante disso, conclamamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço concreto na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acessível a todos.

Porto Real, 18 de julho de 2025

Leonardo Odilon Novais

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

